



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 129/PRESIDENTE/2020

**MEDIDAS MUNICIPAIS DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E MITIGAÇÃO TOMADAS NO
ÂMBITO DO COMBATE AO COVID-19**

CONSIDERANDO QUE:

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da Pandemia da doença COVID -19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

Neste contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/06 veio estabelecer um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID -19, com impacto nas atividades económicas, bem como dos serviços públicos.

O Município de Almodôvar tem vindo a adotar um conjunto de medidas extraordinárias no sentido de minimizar a adoção de comportamentos de risco que favoreçam a propagação do vírus e salvaguardar a saúde dos colaboradores e de toda a população.

Face à situação excecional que se vive no momento atual, impõe-se assegurar que todas as medidas e iniciativas até aqui implementadas no âmbito desta situação epidemiológica sejam adequadamente seguidas, no intuito do Município dar resposta às necessidades e urgências da população respetiva.

A evolução da situação da doença no nosso país comprova o acerto daquelas medidas e aconselha a sua manutenção.

Foram solicitados e emitidos pareceres favoráveis pela Autoridade Local de Saúde e pelas Forças de Segurança, territorialmente competentes, relativamente aos horários de abertura e encerramentos dos estabelecimentos, em conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09.

DETERMINO:

1. Que na área territorial do Concelho de Almodôvar, **sejam adotados**, para efeitos do disposto no artigo 10.º, n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09, **os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos¹**, com as exceções previstas no n.º 5 da citada Resolução:

Horário de Abertura: Os mesmos horários que têm vindo a ser praticados pelos diferentes estabelecimentos.

Horário de Encerramento: às 23h00m.

¹ O funcionamento dos estabelecimentos fica sujeito ao cumprimento das regras e orientações em vigor elaboradas pela Direção-Geral de Saúde.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

2. O **ENCERRAMENTO** de todos os Parques Infantis, bem como a proibição de utilização de outros equipamentos de manutenção física existentes no Concelho de Almodôvar.
3. A **MANUTENÇÃO** do cancelamento/suspensão temporária das seguintes atividades: aulas de dança no Jardim de Infância de Almodôvar; todas as sessões de cinema; e saídas em autocarro municipal para fora do Concelho (exceto transportes escolares).
4. A **MANUTENÇÃO** das seguintes restrições de acesso a Espaços Públicos do Município:
 - a) Interdição do uso de espaço público que promova aglomeração e participação de pessoas em grupo, sempre que as condições de realização sejam suscetíveis de gerar riscos;
 - b) Suspensão e interdição de todas as deslocações de grupos para o exterior do Concelho em transporte da autarquia ou por esta apoiado;
 - c) Encerramento das seguintes infraestruturas: Cineteatro e Sede e pólos da Universidade Sénior.
 - d) O acesso ao Mercado Municipal seja efetuado apenas pelo portão principal e que a lotação do equipamento seja limitada a 20 pessoas de cada vez (excluindo vendedores);
 - e) **Podem ser utilizadas** as instalações sanitárias existentes no Mercado Municipal, pelo público em geral, devendo ser asseguradas todas as medidas de higienização nos termos das orientações emanadas pela DGS;
 - f) No que respeita à **Casa Mortuária**:
 - Fixação da lotação máxima das Casas Mortuárias Municipais a 20 pessoas, sendo garantida a permanência exclusiva no espaço aos familiares do defunto (cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins), tendo-se definido também que:
 - As condolências deverão ser apresentadas com entrada de uma pessoa de cada vez na sala. Uma vez apresentadas as suas condolências, a pessoa deve abandonar a sala;
 - Deverá ser mantida uma distância de 2 metros entre os presentes, não devendo existir contacto físico entre pessoas;
 - Não devem ser utilizados aparelhos de ar condicionado, sendo que as portas e janelas deverão permanecer abertas por forma a arejar a sala;
 - Em Almodôvar, a copa estará encerrada. Não utilizar qualquer equipamento de distribuição de bebidas ou alimentares nesta ou noutras casas mortuárias do Concelho, visto que são potenciais transmissores do vírus;
 - O horário de funcionamento das Casas Mortuárias Municipais será obrigatoriamente entre 08h00 e as 00h00;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

5. Que, relativamente aos Serviços Municipais, sejam adotados os seguintes procedimentos:

a) O atendimento presencial de munícipes e a realização de reuniões de trabalho, serão condicionados ao cumprimento das regras de segurança, higiene e de distanciamento social e outras que venham a ser definidas em sede de Conselho de Ministros, privilegiando-se, todavia, a comunicação através de canais não presenciais, mediante o contacto e atendimento por telefone (286 660 600) ou e-mail (geral@cm-almodovar.pt);

b) Apenas será permitido o acesso, ao primeiro andar dos edifícios dos Paços do Município, a pessoas que não exerçam as respetivas funções no Município, para resolução de questões urgentes relacionadas com os serviços, e mediante prévio agendamento ou prévia autorização superior;

c) Nos termos dos artigos 8.º, 11.º e 19.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09, os locais abertos ao público deverão observar todas as regras de higiene definidas pela DGS, bem como todas as regras de atendimento prioritário, ocupação, permanência e distanciamento físico.

6. Que, em matéria de gestão de recursos humanos, sejam observadas as seguintes orientações:

a) Os trabalhadores integrados nos serviços técnicos/administrativos, cujas funções se encontrem a ser asseguradas através do regime de teletrabalho, manter-se-ão nesse regime, salvo disposição legal em contrário;

b) Caso não se enquadrem no disposto das alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 4.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09, os trabalhadores do Município poderão requerer a adoção do regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho, situação em que será firmado, por escrito, um Acordo de Exercício da Atividade Profissional em Regime de Teletrabalho;

c) Os trabalhadores em regime de teletrabalho deverão manter-se em disponibilidade e prontidão para serem ativados para trabalho presencial em razão da necessidade do serviço público;

d) Os trabalhadores que necessitem de isolamento por força da sua condição especial de saúde e de proteção e, caso não seja possível adotar o regime de teletrabalho, continuam a poder manter-se em casa, sem perda de retribuição, mantendo-se válida a decisão emanada pelo Dirigente Máximo do Serviço que recaiu sobre o seu requerimento inicial, salvo disposição legal em contrário;

e) Poderão vir a ser dispensados do serviço os trabalhadores que exerçam funções de Bombeiro Voluntário, para que cumpram sem limitações os seus deveres na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almodôvar, a pedido desta.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

7. De modo a reduzir os riscos de transmissão e tendo em consideração que os trabalhadores têm direito a prestar o trabalho em condições de segurança e saúde, devendo cumprir as respetivas prescrições e cooperar ativamente na avaliação de riscos e na implementação das medidas, nesta situação da pandemia por COVID 19, deverão os mesmos adotar rigorosamente as práticas recomendadas pela sua entidade empregadora e ter um comportamento responsável. Neste sentido, **determino que continue a constituir prática comum o uso de máscaras por todos os trabalhadores municipais, em especial quando estejam em causa situações que impliquem atendimento presencial e/ou se encontrem em zonas de ambientes fechados e sejam ainda reforçadas as rotinas de higienização nos edifícios municipais e respetivos postos de trabalho.**
8. O presente Despacho produz efeitos imediatos (15 de setembro de 2020) e vigora enquanto perdurarem os pressupostos que determinaram a sua elaboração, sendo que as medidas tomadas estão sujeitas a avaliação permanente.
9. Que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião do Órgão Executivo para ratificação.

CUMpra-SE.

Paços do Município de Almodôvar, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,

- Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota -